



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.694/86 -

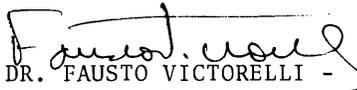
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica concedido a partir de 1º de março de 1.986, aos funcionários regidos pelo Estatuto dos Funcionários do Município de Pirassununga - SP, bem como aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), ambos desta Edilidade, ativo ou inativo, aumento de 24,72% - (vinte e quatro vírgula setenta e dois por cento), sobre os atuais níveis de vencimentos.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, no corrente exercício por Decreto.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de março de 1.986.


- DR. FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

DR. WALTER JOAO D. BELEZIA.

Diretor de Administração.

mcz/.-